



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de CAXIAS

Avenida Miguel Rosa, 2862, Centro- Teresina/PI, Teresina/PI, CEP 64000-480 - Fone (86) 4009-6400 - Fax (86)4009-6400

IC 000116.2021.16.002/9

**INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de fato que imputa irregularidades trabalhistas à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, **especificamente nas agências localizadas nos municípios de Presidente Dutra/MA e Tuntum/MA.**

A notícia de fato (Doc n.º 002160.2019) é composta de ofícios do SINTECT/MA enviados à diretoria da ECT que informam as seguintes irregularidades: número insuficiente de empregados para entrega e atendimento e climatização deficiente na agência de Presidente Dutra, bem como ausência de manutenção de veículos, número insuficiente de empregados e climatização deficiente na agência de Tuntum.

Como medidas instrutórias para o prosseguimento da investigação, expediu-se requisição de documentos aos CORREIOS (Doc n.º 000149.2022) e designou-se audiência com o seu representante legal (Doc n.º 000150.2022).

Compareceu em audiência (Doc n.º 000367.2022) o representante dos CORREIOS e prestou declarações diante da procuradora oficiante.

Por meio da petição datada de 28 de janeiro de 2022, a inquirida apresentou documentos para o atendimento da requisição ministerial. Juntou relatórios de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado, **sendo que a última manutenção na AC Presidente Dutra foi realizada em 23/11/2021 e a da AC Tuntum em 10/01/2022.** Na AC Presidente Dutra havia um aparelho com o compressor queimado. Informou que não há veículos motorizados na AC de Tuntum, apenas bicicleta, acrescentando que há previsão de renovação de toda a frota de bicicletas para este ano. Por fim, informou que **a situação de distribuição de empregados da empresa é feita por meio do sistema e que a AC Presidente Dutra está em situação superavitária e AC Tuntum em situação equalizada.**

Foram ouvidas duas testemunhas (Doc n.º 000901.2022 e Doc n.º 000902.2022).

Expediu-se nova requisição para que a ECT respondesse: 1) se já havia implementado a renovação da frota de bicicletas das agências de Tuntum/MA e Presidente Dutra/MA; e 2) se já havia providenciado o reparo no aparelho de ar-condicionado da AC de Presidente Dutra que se encontrava com o compressor

queimado.

A ECT atravessou petição datada de 12 de maio de 2022 na qual informa que o aparelho de ar-condicionado da AC de Presidente Dutra foi substituído. Outrossim, que a frota de bicicletas seria renovada em junho de 2022 nas agências de Tuntum e Presidente Dutra.

Por meio da petição datada de 19/07/2022, os CORREIOS juntaram fotografias de bicicletas (aparentemente em bom estado de conservação) e **comprovações de entrega dos veículos às agências citadas.**

É o que importa relatar.

Após a instrução do feito investigatório, constatou-se que as irregularidades foram sanadas ao longo da investigação.

A ECT apresentou esclarecimentos relevantes quando da audiência realizada:

“QUE há bebedouro em Presidente Dutra/MA, com água filtrada e gelada, e geladeira; QUE em Tuntum/MA há bebedouro; QUE a empresa, em 2019, distribuiu copos individuais aos empregados, como medida de redução de impacto ambiental; QUE há contrato com empresa terceirizada de limpeza, que fornece os materiais necessários; QUE há aparelhos de ar-condicionado nas agências; QUE o distritamento (o que empregado carteiro entrega por dia) define o número de empregados necessários em cada agência; QUE tal análise é feita por sistema. (...) QUE, em Tuntum/MA, o sistema prevê 3 (três) empregados e em Presidente Dutra, 6 (seis); e há 3 (três) e 7 (sete) empregados, respectivamente; QUE os funcionários realizam estritamente as funções para as quais contratados. (...)”

Segundo a primeira testemunha (Doc n.º 000902.2022), agência de Tuntum:

“(...) QUE há um aparelho de ar-condicionado na área de atendimento e um na área de distribuição; QUE nesse período mais frio o ar condicionado da sala dos carteiros supre a necessidade, mas no período mais quente não; QUE na sala de atendimento o ar-condicionado não dá conta do local; QUE os aparelhos estão em funcionamento e há manutenção periódica; QUE não há funcionário em desvio de função; QUE trabalha no limite da jornada, mesmo que não dê tempo entregar tudo, fica carga para

outro dia; QUE é fornecida água mineral aos funcionários; QUE há banheiros satisfatórios com divisão por sexo; (...)”

A segunda testemunha (Doc n.º 000901.2022), agência de Presidente Dutra, relatou:

“(...) QUE a agência conta com 2 (dois) veículos, uma van e uma moto, para distribuição externa; QUE os veículos estão funcionando satisfatoriamente e que é feita a manutenção; QUE já presenciou assalto na agência; (...) QUE é fornecida água mineral aos funcionários; QUE não há abastecimento de água da rua, a agência utiliza poço cacimbão; QUE há banheiros satisfatórios com divisão por sexo; QUE o efetivo atual é insuficiente, há sobrecarga de serviço; (...) QUE quanto a fardamento e material não há falta, é suprido de acordo com a necessidade; (...)”

Não obstante os depoimentos das testemunhas (empregados) demonstrem certa insatisfação com algumas condições de trabalho, não há como reconhecer em suas queixas irregularidades de natureza trabalhista a serem sanadas mediante atuação deste Parquet. Ademais, as referidas oitivas confirmam a tomada de providências por parte dos CORREIOS para a correção das irregularidades noticiadas.

A ECT, ao longo da instrução, atendeu às requisições ministeriais e implementou as medidas exigidas tais como a troca de aparelhos de ar-condicionado, aquisição de bicicletas, além de demonstrar a existência de contrato com empresa especializada para a manutenção dos climatizadores. Assim, no que diz respeito ao meio ambiente de trabalho, é forçoso reconhecer que a empresa corrigiu as irregularidades referidas na denúncia.

As informações coligidas aos autos, portanto, demonstram que não há irregularidades que reclamem a continuidade da investigação, pelo que o arquivamento do inquérito civil é providência que se impõe.

Ante o exposto não se vislumbra nenhuma irregularidade que demande atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo que o arquivamento deste procedimento preparatório é providência que se impõe, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 c/c Art. 10, *caput*, da Resolução 69 CSMPT, *in verbis*:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente. (...)

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público do Trabalho, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, em peça autônoma e fundamentada, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. (...)

Com essas considerações, ciente da ausência de elementos mínimos capazes de motivar o prosseguimento da investigação, **determina-se o arquivamento do presente procedimento**, e, por conseguinte, **submete-se esta promoção à apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, conforme determina o artigo 9º, parágrafo primeiro da Lei n.º 7.347/85, c/c artigo 10, parágrafo primeiro da Resolução 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.**

Procedam-se às notificações pessoais dos interessados por via postal ou correio eletrônico, ou por meio da lavratura de termo a ser afixado em quadro de aviso no Ministério Público do Trabalho, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Teresina, 28 de setembro de 2022.

POLLYANNA SOUSA COSTA TÔRRES
Procuradora do Trabalho